

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

**BOLETIM
DE
PESSOAL
(ESPECIAL)**

ANO - 28

Nº 11

DE 30 DE MARÇO DE 2020



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 131/GM, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48390.000038/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Acompanhamento do Covid-19, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, para articular as demandas do setor afetas às atividades da cadeia produtiva mineral relacionadas aos efeitos do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A cadeia produtiva mineral abrange a atividade de mineração, os insumos para desenvolvimento desta atividade, bem como o escoamento e a comercialização dos produtos minerais.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; que o coordenará;
- II - Diretor do Departamento de Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- III - Diretor do Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral;
- IV - Diretor do Departamento de Geologia e Produção Mineral;
- V - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Sustentável na Mineração;
- VI - representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;
- VII - representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e
- VIII - representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

§ 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Coordenador poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor, para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.

Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:

I - reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;

II - pontos de atenção; e

III - questões que serão tratadas na semana seguinte.

§ 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pelo Coordenador.

§ 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência para conter coronavírus no Brasil.

Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



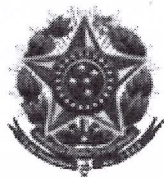
Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0382599** e o código CRC **AC86E7AA**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 132/GM, DE 27 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48380.000076/2020-96, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para articular as demandas do setor afetas ao abastecimento nacional de combustíveis e biocombustíveis relacionadas aos efeitos do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O abastecimento nacional de combustíveis abrange produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; que o coordenará;
- II - Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- III - Diretora do Departamento de Gás Natural;
- IV - Diretora do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo;
- V - Diretor do Departamento de Biocombustíveis;
- VI - representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;
- VII - representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e
- VIII - representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§ 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Coordenadora poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por sua Coordenadora.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.

Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:

I - reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;

II - pontos de atenção; e

III - questões que serão tratadas na semana seguinte.

§ 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pela Coordenadora.

§ 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0382613** e o código CRC **D4076110**.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 133/GM, DE 28 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48370.000119/2020-52, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê do Setor Elétrico para acompanhamento do Covid-19, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Energia Elétrica, para articular as demandas do setor afetas ao fornecimento de energia elétrica nacional, considerando os efeitos do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O fornecimento de energia elétrica nacional abrange os segmentos de geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo, incluindo toda a cadeia de suprimento e serviços associados.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Energia Elétrica; que o coordenará;
- II - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- III - Diretor(a) do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico;
- IV - Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico;
- V - Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica;
- VI - Diretor(a) de Programa da Secretaria de Energia Elétrica;
- VII - representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;
- VIII - representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e
- IX - representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Energia Elétrica.

§ 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Coordenador poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor, para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.

Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:

I - reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;

II - pontos de atenção; e

III - questões que serão tratadas na semana seguinte.

§ 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pelo Coordenador.

§ 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês, limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência para conter os efeitos do novo coronavírus no Brasil.

Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



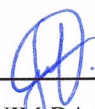
Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior**, **Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 28/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382661** e o código CRC **DCBB9B35**.

BOLETIM DE PESSOAL ESPECIAL Nº 11 DE 30 DE MARÇO DE 2020

VISTO:


MIGUEL JOAQUIM DA SILVA

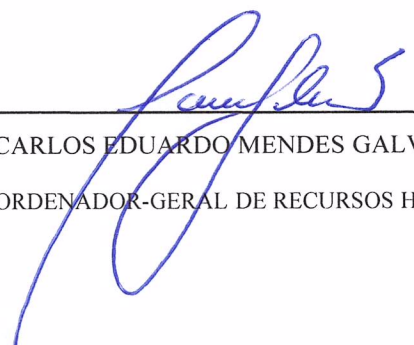
CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E CONTROLE DE PESSOAL

CIENTE:


JOSÉ EVANDRO NASCIMENTO CARVALHO

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DE ACORDO:


CARLOS EDUARDO MENDES GALVÃO
COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS -